

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****EDITAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PARA O BIÊNIO DE 2025-2027**

Considerando a Lei Municipal 4.196, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a competência, composição e funcionamento do COMDEMA;

Considerando a Ata da Reunião do COMDEMA de 20 de março de 2025, que estabeleceu a formação da Comissão Eleitoral para elaboração do Edital de Eleição dos novos conselheiros do COMDEMA para o biênio de 2025-2026, publicada no IOMO-2842 do dia 14 de maio de 2025;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital disciplina o processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) para o Biênio 2025-2027, com vistas a democratizar, conferir transparência, assegurar a participação das entidades da sociedade civil organizada e em conformidade com a Lei Municipal 4.196, de 3 de janeiro de 2008 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O pleito eleitoral tem por finalidade eleger as entidades da sociedade civil organizada habilitadas, para a escolha de seus representantes, conforme Art. 9º deste Edital.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada para conduzir o processo eleitoral, é responsável por zelar pelo cumprimento deste Edital e resolver quaisquer incidentes que venham a ocorrer durante o pleito.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do pleito, deverão encaminhar ao e-Mail comdema@osasco.sp.gov.br, até o dia 11 de julho de 2025, sua solicitação de inscrição e comprovação de atendimento aos critérios e documentações abaixo relacionadas:

§ 1º Critérios:

- Regularidade jurídica (estatuto social registrado);
- Comprovação de no mínimo 2 anos de atuação no município de Osasco;
- Não ter fins lucrativos

§ 2º Documentação eletrônica:

- e-Mail requerendo a inscrição;
- Cópia do Estatuto Social autenticado em cartório;
- Ata de eleição e posse da diretoria atual;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- Relatório de atividades desenvolvidas na área ambiental, com documentos comprobatórios (projetos, publicações, etc.);
- Indicação dos representantes (titular e dois suplentes), com seus documentos pessoais e currículos;

Art. 5º O seguinte cronograma será seguido, no que tange às etapas de inscrição para a Eleição do COMDEMA:

Atividade	Data
Período de solicitação de Inscrição das OSCs interessadas em se candidatar para o pleito e envio da documentação requerida.	Até as 23:59h do dia 11 de julho de 2025
Publicação das Entidades Inscritas, Deferidas e Indeferidas, no IOMO.	Até 18 de julho de 2025
Prazo para interposição de recursos contra indeferimentos.	Até 23 de julho de 2025
Data para divulgação da lista final de OSC inscritas, Deferidas e Indeferidas	Até 25 de julho de 2025

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 6º A votação será realizada no dia 26 de julho de 2025, das 9:00h às 11:00h, no Paço Municipal – Sala Luiz Roberto Claudino da Silva, situada na Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300 – Osasco/SP.

Art. 7º O voto será realizado por Pessoa Física, maior de 18 anos, portando documento de identidade e com comprovante de residência em Osasco/SP;

Art. 8º Cada pessoa habilitada terá direito a um voto para apenas uma cadeira de sua escolha;

Art. 9º A votação será secreta. Após a identificação, o eleitor receberá a cédula de votação, devidamente rubricada por membros da mesa receptora, e se dirigirá à cabine de votação para indicar um representante de uma das seguintes cadeiras:

- representante de organizações não governamentais com tradição em defesa do Meio Ambiente, em plena atividade e com sede em Osasco;
- representante dos sindicatos de trabalhadores com sede em Osasco;
- representante de associações comunitárias de bairro;
- representante de Ensino e Pesquisa;
- representante de ONG que atue com Proteção aos animais;
- representante de Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 10º Após assinalar seu voto, o eleitor dobrará a cédula e a depositará na urna, previamente conferida e lacrada (se necessário) na presença dos representantes das entidades presentes.

Art. 11º Não será permitido o voto por correspondência ou por qualquer outro meio que não presencial.

Art. 12º A Comissão Eleitoral designará membros para compor a mesa receptora de votos, responsáveis por identificar os eleitores, entregar as cédulas, orientar sobre o procedimento de votação e garantir a ordem no local de votação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Art. 13º Em caso de dúvidas ou ocorrências durante a votação, o eleitor deverá procurar os membros da mesa receptora, que, se necessário, acionarão a Comissão Eleitoral para as devidas providências.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14º Encerrada a votação às 11:00h, a urna será aberta para início da apuração;

Art. 15º A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação e será conduzida pela Comissão Eleitoral, com a participação de fiscais indicados pelas entidades inscritas, caso haja interesse.

Art. 16º Serão considerados válidos os votos que contiverem a indicação de somente um candidato de entidade representativa. Votos com indicação de número superior ao máximo permitido de candidatos indicados por grupo de entidade representativa, rasurados ou que não permitam identificar claramente a intenção do eleitor serão considerados nulos.

Art. 17º A Comissão Eleitoral realizará a contagem dos votos e registrará os resultados em ata específica, mencionando o número de votantes, o número de votos válidos, os votos nulos e a votação obtida por cada entidade.

Art. 18º Serão eleitos para as vagas destinadas à sociedade civil as entidades mais votadas, observando-se os critérios de representatividade definidos na legislação municipal.

Art. 19º Em caso de empate no número de votos será eleita a entidade com mais tempo de existência no Município de Osasco.

Art. 20º Após a conclusão da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, divulgando a lista das entidades eleitas, conforme o número de vagas disponíveis.

Art. 21º O resultado final da eleição será formalizado em ata e divulgado na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO).

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE

Art. 22º O chamamento público para a Eleição deverá ser publicado nos seguintes meios de comunicação:

- a. Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO);
- b. No site oficial e redes sociais da Prefeitura de Osasco;
- c. Demais meios de comunicação;

CAPÍTULO VI – DA POSSE

Art. 23º Os representantes eleitos serão empossados em sessão solene na data, local e horário a serem oportunamente informados pela SEMARH – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, junto com os demais representantes

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

indicados das demais cadeiras definidas pela Lei Municipal 4.196, de 3 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A Comissão Eleitoral é a instância competente para resolver quaisquer questões ou incidentes não previstos neste Edital durante a realização do pleito.

Art. 25º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de junho de 2025

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente de Osasco e Recursos Hídricos
Presidente do COMDEMA